



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 421, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1.984.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO URBANO À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à POLÍCIA MILITAR do Estado de Goiás, uma área de terreno/urbano, de quarenta mil metros quadrados (40.000 m²), situada nesta Cidade, no Bairro Novo Horizonte, à margem direita da rodovia que vai para a cidade de Ponte Alta do Bon Jesus.

Art. 2º - A referida doação destina-se a construção das / futuras instalações do Quartel da Polícia Militar, compreendendo prédios de administração em geral, quadras de esportes e instalação da Vila Militar.

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação da área que se refere a presente Lei, é de caráter inalienável, não podendo ser transferida a qualquer título e fica estabelecido o prazo de cinco (5) anos para conclusão das obras referidas neste artigo. Se no final do prazo estabelecido / não houver sido construída pelo menos metade das obras especificadas acima, a área ora doada incorporar-se-á novamente ao patrimônio municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes para cumprimento da presente Lei, correrão por conta da Polícia Militar.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de fevereiro de 1.984.

IZIDORIO CORREIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal